



# Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

## FORNECIMENTO PARCELAR E CONTINUADO DE CARNES BRANCAS E OVOS PARA O ANO LETIVO DE 2021/2022

### CONSULTA PRÉVIA RELATÓRIO PRELIMINAR

----- Ao dia 07 do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, pelas 11:00 Horas, reuniu o Júri designado por despacho do Sr.º Presidente da Câmara Municipal, a fim de conduzir o procedimento de concurso enunciado em epígrafe, com a seguinte composição: Patrícia Dias, Técnica Superior, na qualidade de Presidente, José Manuel Torres, Técnico Superior, na qualidade de vogal efetivo, e Iolanda Jaldim, Técnica Superior Técnica Superior na qualidade de vogal suplente; todos nomeados nos termos dos artigos 67.º, 68.º e 69.º do Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

----- Nos termos do Artigo 122.º do CCP, elabora-se o presente Relatório Preliminar. -----

----- Apresentaram propostas as seguintes empresas (ordem de entrada): -----

Ordem de entrada	Concorrente	Proposta Base
02-09-2021:18:17	- Avicasal – Sociedade Avícola, S.A.	10.535,50€
02-09-2021:21:45	- Talho Marcos & Mariano, Lda.,	12.891,00€
03-09-2021: 22:16	- Talho Novo - Lídia Maria Cristino Martins	10.438,5€

### APRECIÇÃO DAS PROPOSTAS

----- Tendo em consideração o disposto no art.º 122.º do já referido diploma legal, o júri procedeu ao exame formal da (s) proposta (s), documentos anexos às mesmas; e procedeu-se à admissão ou exclusão dos concorrentes: -----

Concorrente	Admitido/Excluído	Observações
- Avicasal – Sociedade Avícola, S.A.	<b>Admitido</b>	
- Talho Marcos & Mariano, Lda.,	<b>Excluído</b>	
- Talho Novo - Lídia Maria Cristino Martins	<b>Admitido</b>	

----- De acordo com o **critério de adjudicação e os eventuais fatores e subfactores, definido no ponto 6 do convite** do concurso, na análise das propostas o júri do procedimento teve em consideração apenas o critério de adjudicação o do preço, conforme dispõe a alínea b) do n.º1 do artigo 74.º do CCP. -----

----- Segundo os pressupostos acima identificados a adjudicação é feita à proposta não excluída que apresente o mais baixo preço, e as propostas não excluídas ordenadas por ordem crescente do preço apresentado, preço que deve logo refletir todos os custos associados. -----

----- Neste pressuposto, o júri procedeu à análise das propostas apresentadas dos concorrentes e constatou o seguinte:

**a) O concorrente - Avicasal – Sociedade Avícola, S.A.**

-----a) O concorrente apresentou a sua proposta de acordo com os documentos exigidos no Convite, para efeitos de apreciação e validação da proposta e de acordo com todos os requisitos mencionados no *Caderno Encargos*; conforme exigido. -----

-----b) Nestes termos, considera-se aceite a sua proposta, sendo assim admitida no presente concurso.-----

**b) O concorrente - Talho Marcos & Mariano, Lda.,**

----- O Júri deliberou por unanimidade excluir o concorrente, porque apresenta um preço base superior ao definido no Caderno de Encargos, e em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º2 do artigo 70 em conjugação com a alínea o) do n.º2 do artigo 146.º, ambos do CCP. -----

-----b) Nestes termos, não foi considerada a sua proposta, sendo assim excluída do presente concurso.-----

**c) O concorrente - Talho Novo - Lídia Maria Cristino Martins**

-----a) O concorrente apresentou a sua proposta de acordo com os documentos exigidos no Convite, para efeitos de apreciação e validação da proposta e de acordo com todos os requisitos mencionados no *Caderno Encargos*; conforme exigido. -----

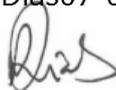
-----b) Nestes termos, considera-se aceite a sua proposta, sendo assim admitida no presente concurso.-----

----- Assim, verificado o valor das propostas admitidas e respetivo preço apresentado, e demais elementos analisados, conforme os requisitos identificados nas peças do procedimento; apresenta-se o ordenamento dos concorrentes admitidos-----

Posição	CONCORRENTE	Valor da Proposta
1.º	- Talho Novo - Lídia Maria Cristino Martins	10.438,5€
2.ª	- Avicasal – Sociedade Avícola, S.A.	10.535,50€

----- Concluídos os atos acima referidos, o Júri, em cumprimento do despacho exarado na proposta que autorizou a abertura do procedimento, vai proceder a audiência prévia dos concorrentes, nos termos do artigo 123.º, os quais vão ser notificados e, em conformidade com o disposto no número 1 do mesmo artigo do CCP, dispõem de 3 (três) dias úteis para se pronunciarem sobre as decisões constantes deste relatório. -----

O Júri  
Patricia Dias 07-09-2021



Presidente: \_\_\_\_\_

1º. Vogal Efetivo \_\_\_\_\_



07-09-2021 Iolanda Simões  
José Tor, 9-2021



2º. Vogal Efetivo \_\_\_\_\_